



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CONTRATO Nº 20232097

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ-MF, Nº 05.193.073/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, residente na RUA CIPRIANO MENDES RODRIGUES Nº741, portador do CPF nº 756.820.282-87 e do outro lado CONNECT MOVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, CNPJ 43.357.159/0001-70, com sede na TV DOUTOR ENEAS PINHEIRO, Nº 16, ANEXO B, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66083-156, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARCIO ANDRE DE SOUZA SANTOS, residente na RUA BOAVENTURA DA SILVA, 700, NAZARÉ, Belém-PA, CEP 66055-090, portador do(a) CPF 641.513.872-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 6474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 991 de 25 de agosto de 2020, e no art. 54 c/c o inciso XII, do art. 55, da lei 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 014/2022 - FCP SRP Nº 08/2022 - FCP, termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da FCP, conforme Parecer Jurídico Nº 1257/2022 - PROJUR/FCP, nos termos do inciso IX, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 534 de 04 de fevereiro de 2020 c/c o parágrafo único do art. 38, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

PRAÇA LICURGO PEIXOTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



4.1 - O órgão Contratante e suas alterações posteriores, o Prefeito têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Prefeitura, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA- DO OBJETO

5.1 - O presente Contrato tem como objeto a ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022 FCP, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS (MOBILIÁRIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

5.2 - Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Edital licitatório.
- b) Proposta Comercial.
- c) Termo de Referência (e anexos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102045	CADEIRAS DE AUDITÓRIO Sua configuração é definida por uma estrutura em formato de 4 pés sendo que tanto os pés traseiros como dianteiros são fabricados em tubo industrial de construção mecânica pelo processo de curvamento de tubos em aço carbono ABNT 1008/1020 laminado a frio com diâmetro de 25,4 mm e espessura média de 1,9 mm. É desenvolvida uma chapa curvada em forma de arco que possui função de manter o conjunto fixado e facilitar o acoplamento ao encosto em chapa de aço carbono ABNT A36/4,75 x 31,75 mm que é soldado a dois tubos oblongos de 16x30 mm e com espessura média de 1,9 mm, possuindo ainda um tubo principal para articulação do assento em aço carbono ABNT 1008/1020 e espessura média de 1,9 mm soldado a um tubo secundário que permite a movimentação de forma simultânea e sincronizada, para proporcionar essa articulação à estrutura recebe uma mola helicoidal de retrocesso fabricada em arame EB 2050 com diâmetro das espiras de 4,0 mm, de alta resistência e durabilidade afadiga dinâmica, todo o conjunto de articulação é fixado a uma chapa em aço carbono ABNT 1010/1020 com espessura média de 2,65 mm que possui a funcionalidade de facilitar a união do assento na estrutura que recebe ponteiros plásticos que possui funções de acoplamento dos rodízios bem como	UNIDADE	150,00	1.280,000	192.000,00

PRAÇA LICURGO PEIXOTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



para proteção ao usuário. Toda estrutura recebe uma proteção de preparação de superfície metálica em nanotecnologia (nano?cerâmica) e revestimento eletroestático e póxi pó, que garante proteção e maior vida útil ao produto. Rodízio constituído de 2 (duas) roldanas circulares na dimensão de 50 mm de diâmetro e fabricadas em termoplástico denominado de poliamida (PA 6,6). O corpo do rodízio configurado de forma semicircular é fabricado em material termoplástico denominado Poliamida (PA 6,6). As roldanas são fixadas neste corpo através de um eixo horizontal de aço carbono ABNT 1005/10 na dimensão de 6mm que é submetido a um processo de lubrificação através de graxa específica para redução de atrito na operação de rolamento sob o piso. O corpo do rodízio é constituído por um eixo vertical (perpendicular ao piso) de aço carbono ABNT 1008/10 na dimensão de 11 mm e protegido contra corrosão pelo processo de eletro de posição a zinco onde se encontra montado através de um anel elástico sob pressão no corpo do rodízio, que recebe lubrificação para reduzir o atrito no deslocamento rotativo. Assento Conjunto constituído por uma estrutura plástica injetada em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção, com nervuras internas para reforçar ainda mais o componente que é parafusado a uma alma plástica também injetada em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção. Possui uma espuma laminada com densidade de 52Kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +-2 kg/m³. Suas dimensões são de 440mm de largura, 455mm de profundidade. Sua geometria apresenta em suas extremidades cantos arredondados para diminuir a pressão arterial dos membros inferiores. Encosto constituído por uma estrutura plástica em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção, na extremidade frontal é parafusado uma alma plástica em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção, possui ainda uma espuma laminada com densidade de 26kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +- 2kg/m³. Suas dimensões são de 460 mm de largura 445mm de profundidade. Sua geometria apresenta em suas extremidades cantos arredondados para diminuir a pressão arterial dos membros superiores. Apoia Braço em termoplástico de engenharia em poliamida 30% de

PRAÇA LICURGO PEIXOTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



fibra de vidro fabricado pelo processo de injeção, com 255mm de comprimento e 50 mm de largura com seus cantos arredondados. Possui ainda uma conexão para o braço retrátil em termoplástico de engenharia com poliamida 30% de fibra de vidro fabricado pelo processo de injeção para facilitar a movimentação rebatível do conjunto, para sua montagem e utilizado a seguinte configuração de parafusos: Parafuso União 8x35 mm. Constituído por uma 01 chapa de madeira de média densidade, que é usinada e furada de maneira a se obter a configuração do produto. Na localização dos furos são inseridas duas porcas de fixação com garras, fabricadas em aço carbono e revestidas a corrosão a base de eletrodeposição á zinco (zincado natural). Suas superfícies superior e inferior são revestidas com laminado melaminico de alta pressão e as extremidades

da prancheta é fixado (01) fita de borda fabricada em PVC flexível na medida de 15 mm de largura com espessura média de 0,54mm na cor preta, para proteção e acabamento do conjunto. Para a montagem da prancheta na estrutura, tem-se um elemento de ligação, fabricado por (02) tubos industriais de construção mecânica de precisão ABNT 1008/1020, com diâmetro de 16,0mm, unidos por uma chapa de aço denominada cantoneira, fabricada em aço carbono ABNT 2008/1020 na medida de 3,0 mm de espessura, pelo processo de soldagem MIG. Certificações de evidência mínima da qualidade: Laudo ou Declaração emitido pela ABERGO, comprovando que o mobiliário ofertado está de acordo com a Norma Regulamentadora NR 17 ? Ergonomia, acompanhado por cópia de documento de identidade profissional ou ART paga, que comprove habilitação e especialização em ergonomia ou engenharia segurança do trabalho, para emissão do respectivo laudo. Laudo de desempenho do produto de, no mínimo, 600 horas conforme norma NBR 8094/1983? Material metálico revestido e não revestido? Corrosão por exposição à névoa salina, em corpos de prova que contenham uniões soldadas, tendo atendido o grau de empolamento, conforme a norma NBR 5841, o valor d0/t0 isento de bolha, e grau de enferrujamento, conforme a norma ABNT NBR 4628-3. Laudo de desempenho do produto de, no mínimo, 600 horas conforme norma NBR 8095/2015 ? Material metálico revestido e não revestido ? Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada, em corpos de prova que contenham uniões soldadas, sem apresentar alterações na amostra. Certificado de

PRAÇA LICURGO PEIXOTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



regularidade com Ibama. Laudo de acordo com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,2g/m². Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 10443/08 e resultado de espessura mínima de 70 micras. Certificado de Qualidade Ambiental ? Rótulo Ecológico NBR ISO9001 emitido pela ABNT ou outro Órgão Certificador de Sistemas(OCS) acreditado pelo INMETRO. Laudo de desempenho do produto de, no mínimo, 10 ciclos com volume de SO₂ de 2L, conforme norma NBR 8096/1983? Material metálico revestido e não revestido- Corrosão por exposição ao dióxido de enxofre, em corpos de prova que contenham uniões soldadas,

não devendo haver a presença de corrosão.

Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 9176/2016 para determinação da força necessária para se produzir uma compressão pré-fixada sobre uma amostra de espuma flexível de poliuretano, aplicada sobre uma área determinada. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 11003/2009, com resultado y₀/x₀, para a película de tinta. Certificado do Processo de Preparação e pintura em superfícies metálicas, pelo modelo 5 de certificação, garantindo o atendimento e conformidade às normas: ABNT NBR 8094:1983 ? Corrosão por exposição à Névoa Salina de no mínimo 300 horas, tendo atendido o grau de empolamento, conforme a norma NBR 5841:2015 e NBR ISSO 4628-3:2015. ABNT NBR

8095:2015 ?Corrosão por Exposição à Atmosfera Úmida Saturada de no mínimo 300 horas. ASTM D 7091:2013 ? Medição não destrutiva de espessura de camadas e cada revestimento aplicados em base ferro. ASTM D 3359:2017 ? Determinação da Aderência da tinta. ABNT NBR 11003:2009? Determinação da aderência da tinta. ASTM D 523:2014?Determinação do Brilho da Superfície. ASTM D 2794-1993?Resistencia de Revestimento Orgânicos para os efeitos de Deformação rápida. ABNT NBR 8096:1983 ? Corrosão por Exposição ao Dióxido de Enxofre?10 ciclos. ASTM D 3363:2005- Determinação da Dureza ao Lápis em Tinta Aplicada

VALOR GLOBAL R\$ 192.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

PRAÇA LICURGO PEIXOTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



6.1 - O VALOR GLOBAL deste contrato é de R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil)

6.2 - O valor acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a sua vigência.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023: Exercício 2023 Atividade 0101.041221003.2.001 Operacionalização do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 96.000,00, Exercício 2023 Atividade 0303.041230002.2.016 Operacionalização das Atividades da Sec. de Finanças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 96.000,00:

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E LOCAL DE ENTREGA

8.1 - Os produtos deverão ser entregues (na sede do município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA), e deverão ser entregues conforme solicitação de fornecimento emitida pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá;

8.2 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - Confirmado o recebimento do objeto e atestadas as notas de entrega pelo setor competente, será firmado termo de recebimento provisório, nos termos da lei.

CLÁUSULA NOVA - GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATANTE designa como servidor(a) responsável para fiscalizar o Contrato o (a) Sr. **JOÃO BATISTA BARBOSA TRAVASSOS**, matrícula **159249-1**, nomeado(a) por meio da Portaria n.º 166 de 30 de Março de 2023.

9.2 - A execução, fiscalização e gestão deste instrumento contratual deverá seguir as diretrizes previstas no Decreto n.º 58 de 18 de fevereiro de 2021, conforme dispõe o Capítulo II (art.(s) 3º e seguintes).

9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4 - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os



apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

10.2 - As remessas ocorrerão conforme Autorização de Fornecimento emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, com prazo de entrega de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - A EMPRESA CONTRATADA será responsável pelo transporte dos objetos até a sua entrega ao contratante no endereço citado no item 3.1 do Termo de Referência.

11.2 - O fornecedor é responsável por todos os custos da entrega, incluindo seguro, até o endereço de destino.

11.3 - O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo a FCP qualquer responsabilidade sobre o mesmo e deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a esterilidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.6 - A FCP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - O contratado deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente segundo a LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, e no contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

13.2 - CABE AINDA À CONTRATADA:

13.2.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.2.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será feito à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação no setor financeiro da FCP, e aceitação por este da Nota Fiscal, atestada e visada pela unidade responsável pelo recebimento do material/equipamento, através de crédito na conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA.

14.2 - Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação fiscal será objeto de glosa pela FCP e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.

14.3 - O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a FCP e a empresa contratada.

14.4 - Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de Banco ou outra instituição do gênero.

14.5 - A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovantes de



pagamentos da GPS e GPR, certidões CND junto ao INSS, do CRF junto à CEF e CNDT perante a justiça trabalhista, bem como ainda as demais certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes dos governos municipais, estaduais e federais, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 - Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa nos termos da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

17.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 - Fraudar na execução do contrato;

17.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 - Cometer fraude fiscal;

17.1.6 Não manter a proposta.

17.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3 - Multa compensatória de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FCP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.2.6 - Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



17.2.7 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.8 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;

17.2.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FCP, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

19.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

19.2.3 - Judicial nos termos da legislação.

19.2.4 - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1 - As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

20.2 - Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências devidamente comprovadas de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, po rescrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS CÓPIAS

21.1 - Do presente Contrato são extraídas as seguinte scópias:

- a) uma para a **CONTRATANTE**;
- b) uma para a **CONTRATADA**;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

22.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de con formidade com o que dispõe o art. 28, § 5º



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.2 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licurgo Peixoto - Centro - São Miguel do Guamá - Pará - CEP. 68.660-000

23.3 - A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1 - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 30 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

PRAÇA LICURGO PEIXOTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CNPJ(MF) 05.193.073/0001-60
CONTRATANTE

CONNECT MOVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA
CNPJ 43.357.159/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____